

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 99 /PGJM, de 19 de abril de 2023.

Regulamenta o Programa de Estudo de Idiomas para membros e servidores do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estudo de Idiomas para membros e servidores do Ministério Público Militar (MPM);

CONSIDERANDO o fomento da ampliação da atuação do MPM em acordos internacionais e em processos judiciais que envolvam relações internacionais;

CONSIDERANDO a atuação crescente do MPM na cooperação judiciária e jurídica internacional, com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, inclusive com a criação e a ampliação da Secretaria de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais;

CONSIDERANDO que o MPM é órgão com atuação de âmbitos nacional e internacional, que pode realizar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com setores público, privado e comunidade em geral, inclusive com entidades ou organismos internacionais, visando ao fortalecimento da comunicação institucional e ao intercâmbio de informações;

CONSIDERANDO a relevância de se alcançar continuada eficiência na prestação dos serviços públicos, tal como determina o art. 37 da vigente Carta Constitucional e recomenda o Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem ações voltadas para a atuação técnica dos membros e servidores e o desenvolvimento de competências necessárias a atender as demandas e os desafios da Instituição perante seu público externo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Estudo de Idiomas, para membros e servidores do Ministério Público Militar (MPM), nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Programa tem o objetivo de capacitar o quadro de membros e servidores do Ministério Público Militar em língua inglesa, espanhola, francesa, italiana ou libras.

Art. 2º O presente Programa poderá ocorrer nas modalidades turma fechada ou turma aberta e visa a subsidiar a participação em curso de idioma, presencial ou a distância, realizado por instituição de ensino regularmente instituída no país.

Parágrafo único. Na modalidade turma fechada, poderá haver o nivelamento do idioma dos membros e servidores selecionados, para melhor adequação e aproveitamento do estudo da língua.

- Art. 3º Poderão participar do programa os membros e servidores lotados no Ministério Público Militar:
- I ocupantes de cargos de provimento efetivo, que já tenham cumprido o estágio probatório;
- II requisitados ou cedidos ao MPM e em exercício há pelo menos 3 (três) anos no ramo.
- Art. 4º Não poderão se inscrever no programa os membros e servidores que:
- I estiverem em fruição das seguintes licenças:
- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para desempenho de mandato classista.
- II estiverem em fruição dos seguintes afastamentos legais:
- a) para servir em outro órgão ou entidade;
- b) para exercício de mandato eletivo;
- c) afastamento do país para estudo ou missão oficial, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.
 - III estiverem cedidos para outros órgãos;
- IV no momento da inscrição no processo seletivo for beneficiário do programa de bolsa de pós-graduação pelo MPM na modalidade turma aberta ou turma fechada:
- V tenham desistido ou reprovado no curso para o qual foi selecionado, no último edital, do Programa de Estudo de Idiomas na modalidade turma aberta ou turma fechada.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 5º A concessão do benefício será precedida de processo seletivo, feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), em período previamente divulgado.
 - Art. 6º O Edital de seleção indicará:
 - I o número de vagas;
 - II as regras para participação no processo seletivo;
 - III os critérios de classificação e de desempate dos inscritos;
 - IV as formas de divulgação do resultado final do processo seletivo;
 - V as regras a serem seguidas pelos contemplados no Programa;
 - VI valor do reembolso;

VII - outras informações pertinentes.

Parágrafo único. A classificação do membro ou servidor não gerará direito à participação no Programa e será válida somente para o processo seletivo pleiteado.

Art. 7º O membro ou servidor selecionado só terá direito à vaga pleiteada se toda a documentação exigida em edital for apresentada ao DGP.

Parágrafo único. Caso a documentação não seja apresentada no prazo estipulado ou não esteja em conformidade com o edital, o membro ou servidor selecionado perderá o direito ao respectivo benefício e a vaga poderá ser repassada para o próximo da lista classificatória, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA FECHADA

- Art. 8º As turmas fechadas serão oferecidas quando a Administração do MPM celebrar convênio ou contrato com instituição de ensino, pública ou privada, ou, ainda, por meio de instrutoria interna que ministrará o curso de línguas.
 - § 1º Caberá ao DGP analisar a conveniência e a oportunidade para a abertura de turma fechada e dispor sobre:
 - I o idioma a ser ofertado pela turma fechada;
 - II público-alvo.
- § 2º O beneficiário contemplado para cursar a turma fechada terá direito ao beneficio exclusivamente para a turma e idioma que foi contemplado.
- § 3º O beneficiário contemplado para cursar turma fechada não poderá solicitar a migração para a modalidade turma aberta sem participar de novo processo seletivo.
 - Art. 9º Será publicado edital com as informações para a participação no Programa de Estudo de Idiomas.
 - Art. 10. É vedado o reembolso, na modalidade turma fechada, de despesas com:
 - I aquisição de material didático;
 - II repetição de módulo, nível ou livro em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza.
 - Art. 11. A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MPM.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA ABERTA SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS

- Art. 12. As turmas abertas referem-se à livre escolha da instituição de ensino e dos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, ou libras, por parte do interessado e sua participação deve observar as regras do edital previamente divulgado.
- \S 1º O beneficiário somente poderá pleitear a participação em curso oferecido por instituição de ensino regularmente instituída no país na forma de pessoa jurídica.
 - § 2º Durante o período de validade do beneficio, o participante poderá fazer quantos módulos for possível, respeitados:
 - I os critérios do edital para o qual foi selecionado;
 - II o período de concessão ao qual foi selecionado;

- III o valor de reembolso estabelecido no processo seletivo vigente.
- Art. 13. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se:
- I período de aquisição: corresponde ao primeiro período aquisitivo do beneficio;
- II período de renovação, passado o período de aquisição do beneficio: corresponde à renovação realizada nos períodos conseguintes, sendo que a renovação está condicionada à comprovação de aproveitamento do módulo, nível ou livro;
 - III período de concessão: corresponde ao período integral de concessão do beneficio;
 - IV período de compromisso:corresponde ao período igual ao custeado pelo MPM.
- Art. 14. O curso pleiteado deve ser feito fora do horário de trabalho e sua carga horária não poderá ser computada como efetivo exercício.

Parágrafo único. Não será concedido horário especial ou redução de jornada nesta modalidade.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO

- Art. 15. O Programa de Estudos de Idiomas, na modalidade turma aberta, destina-se ao reembolso de taxas de matrícula e de mensalidades do curso escolhido, nos termos do art. 12 desta Portaria, sendo vedado o pagamento de outras despesas, como:
 - I aquisição de material didático;
 - II repetição de módulo, nível ou livro em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;
 - III multas em razão de atraso na liquidação de débito;
 - IV pagamentos feitos por pessoa jurídica;
 - V pagamentos feitos à pessoa física;
- VI valores referentes a módulo, nível ou livro que serão cursados fora do período da respectiva concessão do benefício.
- Parágrafo único. O DGP poderá solicitar documentação complementar, a fim de comprovação da regularidade do reembolso.
- Art. 16. O beneficio de que trata esta Portaria será concedido somente na modalidade reembolso, observadas as regras e os períodos de concessão estipulados em Edital de Seleção.
- § 1º O membro ou servidor poderá solicitar o estudo em um novo idioma, após a conclusão com êxito de curso anteriormente pleiteado em processo seletivo e do cumprimento do período de compromisso.
- § 2º A aquisição, a renovação ou a concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MPM.
 - § 3º A possibilidade de renovação do beneficio será definida pelo DGP.
 - § 4º Os bolsistas interessados em renovar a sua participação no Programa devem observar:
 - I os critérios e prazos estabelecidos, conforme comunicação prévia do DGP;
 - II os valores, prazos e deveres estabelecidos no edital que estiver vigente no ato da prorrogação.

DO REEMBOLSO

- Art. 17. O valor de reembolso que o servidor selecionado terá direito será definido em cada processo seletivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano.
- § 1º O reembolso ocorrerá conforme regras e valores estipulados no edital que estiver vigente no momento da solicitação.
- § 2º Não serão realizados pagamentos diretamente à instituição de ensino contratada pelo beneficiário, bem como a qualquer pessoa que não seja o próprio bolsista.
- § 3º Não serão reembolsadas as mensalidades em que o documento comprobatório de pagamento apresentar informações incorretas, inconsistentes ou incompletas.
 - § 4º O reembolso somente será efetivado no mês subsequente ao que se refere a nota fiscal.
- § 5º A bolsa de estudo não é concedida com efeito retroativo. Caso o curso já tenha sido iniciado quando da autorização do custeio, o MPM arcará tão somente com os valores das mensalidades subsequentes, não cabendo reembolso dos valores já pagos pelo membro ou servidor.
- Art. 18. O reembolso será feito mediante apresentação de documentação, emitida pela instituição de ensino, expedida nos termos e condições exigidos em edital.

Parágrafo único. Caso o aluno faça jus a algum abatimento no valor da mensalidade, o beneficio incidirá sobre o valor com o desconto.

- Art. 19. Não será permitido o reembolso das mensalidades nos seguintes casos:
- I reprovação no livro, módulo, nível ou etapa em que o reembolso for solicitado;
- II livros, módulos, níveis ou etapas que não forem concluídos;
- III quando não for possível a comprovação da conclusão do livro, módulo, nível ou etapa reembolsados.
- Art. 20. Nos casos de reprovação no livro, módulo, nível ou etapa em que o reembolso for solicitado e quando não for possível a comprovação da conclusão do livro, módulo, nível ou etapa reembolsados os beneficiários deverão devolver as despesas efetuadas pelo Ministério Público do Militar referente àquele período.
 - Art. 21. A efetivação do reembolso só ocorrerá se toda a documentação exigida no edital for apresentada ao DGP.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DO BENEFÍCIO

- Art. 22. O beneficiário poderá efetuar o trancamento da participação no Programa de Estudo de Idiomas, mediante prévia comunicação ao DGP, em razão de:
 - I licença médica superior a 30 (trinta) dias;
 - II licença à gestante ou à adotante;
 - III licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não.
 - § 1º Os casos de trancamento não previstos no caput deste artigo deverão ser autorizados pelo DGP.
- § 2º O período relativo ao trancamento é contado a partir da manifestação favorável do DGP até a data da manifestação do beneficiário para reativar sua participação no Programa.
- § 3° O trancamento e a reativação para a participação no Programa poderá ocorrer quando houver tempo hábil para conclusão do livro, módulo, etc., dentro do período de concessão do benefício.

- § 4º Em caso de reativação, o servidor beneficiário será reinserido no Programa pelo tempo que restar para completar o período de concessão, e deverá observar as condições, os valores e os prazos estipulados no edital vigente no momento da reativação.
 - § 5º A continuidade do trancamento deverá ser informada ao DGP.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- Art. 23. O beneficio será cancelado, a qualquer momento do curso, nos casos de:
- I descumprimento das disposições desta Portaria;
- II reprovação por insuficiência acadêmica ou frequência;
- III desistência ou trancamento do curso sem a anuência prévia do DGP;
- IV concurso de remoção ou permuta;
- V aposentadoria;
- VI exoneração ou demissão;
- VII vacância:
- VIII posse em outro cargo inacumulável;
- IX nos casos das licenças e dos afastamentos previstos no artigo 4º desta Portaria;
- X retorno, ao órgão de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido ao MPM;
- XI não entrega, nos prazos determinados, dos documentos exigidos no edital para o qual foi selecionado;
- XII não solicitação de reembolso por 3 (três) meses consecutivos, nos casos de turma aberta;
- XIII a pedido do interessado.
- § 1º Os membros e servidores perderão o direito a qualquer benefício advindo do Programa de Estudo de Idiomas a partir da data do cancelamento.
- § 2º Após a solicitação do cancelamento do incentivo, os beneficiários deverão devolver as despesas que eventualmente tenham sido efetuadas pelo MPM, em consonância com a legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:
- I concurso de remoção, permuta de servidores ou cessão para outro Órgão, desde que na data da movimentação os interessados tenham concluído o curso ou módulo correspondente;
 - II remoção no interesse da Administração;
 - III aposentadoria por invalidez;
 - IV cessão para outro órgão, a critério da Administração;
 - V retorno, no interesse da administração, ao órgão de origem, de servidor requisitado ou cedido ao MPM.
- § 3º A remoção, a pedido, dentro do MPM, implicará no cancelamento da bolsa, caso o membro ou servidor não possa concluir o curso, observado as regras dos §§ 1º e 2º.
- Art. 24. O membro ou servidor que tiver o beneficio cancelado fica impedido de participar do processo seletivo seguinte ao que foi selecionado.

CAPÍTULO VI

DO PERÍODO DE COMPROMISSO

- Art. 25. Os membros e servidores beneficiados no Programa de Estudo de Idiomas deverão permanecer vinculados ao Ministério Público da União por igual período ao da concessão do beneficio, após o encerramento da participação no Programa de que trata esta Portaria, sob pena de ressarcimento ao erário.
- § 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de aposentadoria compulsória e nos casos de retorno, ao órgão de origem, do servidor requisitado ou cedido ao MPM, exceto se a pedido do servidor.
- § 2º Não poderão participar de novo processo seletivo de Idiomas, membros e servidores que estejam no período de compromisso.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

- Art. 26. Os recursos destinados à aplicação desta Portaria obedecem aos referenciais monetários previstos no Plano Orçamentário de Capacitação, conforme definido pelo ordenador despesa, mediante proposta do DGP.
- § 1º Ocorrendo suspensão do benefício de idioma por insuficiência orçamentária ou financeira, o MPM desobriga-se de reembolsar o beneficiário.
- § 2º Na hipótese de suspensão de que trata o § 1º deste artigo, o beneficiário poderá efetuar o trancamento do curso sem prejuízo de posterior participação em processos seletivos subsequentes.
- § 3º Na hipótese de suspensão do beneficio com base no § 1º deste artigo, o servidor deverá comprovar a aprovação nos módulos concluídos até a suspensão, sob pena de ressarcimento dos valores percebidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. A concessão do beneficio para cursos de idiomas não enseja a concessão de qualquer licença para fazer o curso.
- Art. 28. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará na adoção das providências cabíveis.
- Art. 29. Os cursos de línguas estrangeiras e libras vinculam a concessão do adicional de qualificação de treinamento, até o limite máximo estabelecido em regulamento próprio.
- Art. 30. O candidato que for contemplado no Programa deverá, a qualquer tempo, atender a convocações para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma para o qual recebeu o auxílio.
- Art. 31. O beneficio de que trata esta Portaria não será concedido para a participação concomitante em mais de um curso dentro do Programa de Estudo de Idiomas.
- Art. 32. O membro ou servidor que aderir ao Programa de Estudos de Idiomas deverá assinar termo de aceitação das condições estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 33. Compete ao Procurador-Geral, nos casos relativos aos membros, ou ao Diretor-Geral, nos casos relativos aos servidores, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.
 - Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 03/05/2023, às 19:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1293022 e o código CRC FBD43685.

19.03.0000.0002064/2023-35

ASJ1293022v17